



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI Nº 294/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece Gratificação de Função para Gestão Escolar, Gestão Pedagógica, Gestão de Programas e Gestão de Projetos e de Coordenação Pedagógica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

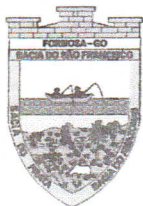
Art. 1º - Fica estabelecido que o Professor enquanto na função de Gestor de Unidade Escolar, recebe vencimento do seu cargo efetivo correspondente a 40 (quarenta) horas aulas, uma Gratificação de Função de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento básico, pela função de Gestor e outra gratificação de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) calculados sobre o mesmo vencimento acima especificado, conforme o estabelecido:

- Unidade de até 1ª Fase do Ensino Fundamental – 5% (cinco por cento).
- Unidade de até 2ª Fase do Ensino Fundamental – 10% (dez por cento).
- Unidade de até 1ª Fase do Ensino Fundamental e 1º ou 2º segmento do EJA – 10% (dez por cento).
- Unidade de até 2ª Fase do Ensino Fundamental e 1º ou 2º segmento do EJA – 15% (quinze por cento).
- CMEIS – 15% (quinze por cento).
- Unidade de Tempo Integral – 15% (quinze por cento).
- Unidade de até 2ª Fase do Ensino Fundamental e 1º e 2º segmento do EJA – 20% (vinte por cento).

Art. 2º - É concedida ao professor que desempenha função de Gestor Pedagógico, de Gestor de Programas ou de Gestor de Projetos na Unidade Central, uma Gratificação de Função de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - Para desempenhar a função de Gestor Pedagógico, e ou Gestor de Programas e ou Gestão de Projetos, o Professor deve ser habilitado na área pedagógica, com comprovada experiência na respectiva área de atuação.

P. J. -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

§2º - Ao Professor responsável pela Coordenação dos Gestores é acrescido 5% (cinco por cento) à Gratificação de Função de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Ao Professor habilitado na área pedagógica, enquanto no exercício de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar é atribuída uma Gratificação de Função de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Legislação Federal específica.

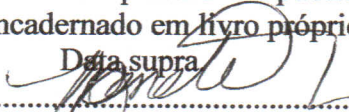
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2009, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura Municipal de Formosa, em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 071/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 080/2009, de 11/09/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 294/09 de 16/09/2009 que *“Estabelece Gratificação de Função para Gestão Escolar, Gestão Pedagógica, Gestão de Programas e Gestão de Projetos de Coordenação Pedagógica e dá outras providências.”*

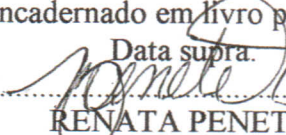
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação